

EMENDA AO PL 5.173, DE 2001

Dê-se ao *caput* do artigo 1.º do PL 5.173, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1.º. É concedido o desconto de cinquenta por cento para estudantes comprovadamente carentes do ensino médio e superior no transporte público coletivo rodoviário interestadual de passageiros”.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2002.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**

Relator